

### ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85/2024

VEDA HOMENAGEM PÓSTUMA E CONCESSÃO DE QUALQUER ESPÉCIE DE HONRARIA A PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME DE CORRUPÇÃO.

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, a homenagem póstuma ou a concessão de qualquer espécie de honraria a pessoas que tenham sido condenadas, com decisão judicial transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa ou crime de corrupção.

#### Art. 2.º Para efeitos desta lei, entende-se:

- I por homenagem póstuma, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- II por honraria, a concessão de Título ou diploma instituído por Lei, Decreto ou Resolução.
- Art. 3.º Quando da propositura da homenagem póstuma ou da concessão de honraria o autor deverá anexar à proposição certidão judicial daquele que se deseja homenagear comprovando a inexistência de condenação por ato de improbidade administrativa ou crime de corrupção.
- Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

# Câmara de Vereadores de Itajaí



#### **JUSTIFICATIVA:**

É fundamental que o Poder Público estabeleça critérios no momento da escolha das pessoas a serem homenageadas publicamente, por meio de honrarias, títulos ou ainda com a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Esse projeto é um primeiro passo para resgatarmos a credibilidade perante a opinião pública e também um meio de não perpetuarmos um prêmio tão importante aos maus exemplos, à própria impunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE MAIO DE 2024

GILBERTO JESUS MENDES VEREADOR - PL